

NOTA/CJ/Nº **005** /2003.

REFERÊNCIA : Processo nº 44000.003330/2002-01.

INTERESSADO : SPS/MPAS.

ASSUNTO : Minuta de Convênio. Operacionalização da Compensação Previdenciária.
Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.

Trata-se de examinar Minuta de Convênio, a ser firmado entre esta Pasta e o Município de Ronda Alta/RS, visando a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 05/99, o Decreto nº 3.112, de 06/07/99, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22/10/99 e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

2. O Coordenador-Geral de Fiscalização e Acompanhamento Legal deste Ministério, através do MEMO/Nº 452, encaminha a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação a minuta de instrumento com o objeto em epígrafe.

3. Cumpre destacar que o referido Município arcará com os custos inerentes à disponibilização, pelo INSS, do COMPREV e do Sistema de Óbitos – SISOB.

4. No aspecto jurídico-formal, não existe óbice ao acatamento da Minuta de Convênio, por mim rubricada, vez que guarda consonância com às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais legislação que rege à espécie, razão pela qual sou favorável à sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 38, da lei em comento.

Ante o exposto, submeto o assunto à consideração e aprovação superior, propondo a restituição do processo à SPS/MPAS para as providências cabíveis.

Brasília, de janeiro 2003.

MARCELA JACINTHO DOS SANTOS
Chefe da 6ª Divisão de Assuntos Jurídicos

Aprovo.

Restitua-se o presente processo à SPS/MPAS.

Brasília, de janeiro 2003.

AÉCIO PEREIRA JUNIOR
Coordenador-Geral de Direito Administrativo